

DESPACHO N.º 35/2022

SUMÁRIO: APROVAÇÃO DO REGULAMENTO "PRÉMIO I&D — IPSANTARÉM".

No âmbito das competências que me são conferidas pelos artigos 27.º n.º 2 alínea n) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), homologados pelo Despacho n.º 56/2008, de 23 de outubro e publicados no Diário da República, 2. Série, de 04 de novembro, e tendo em vista o estabelecimento de regras que promovam e distingam a excelência da produção científica, de nível nacional e internacional dos investigadores do IPSantarém, através da atribuição do Prémio I&D IPSantarém 2021;

Considerando as alterações ao Regulamento, aprovado pelo meu Despacho n.º 118/2021, de 14 de maio, propostas pelo Conselho Científico da Unidade de Investigação do IPSantarém (UIIPS):

1. Aprovo o Regulamento do "Prémio I&D — IPSantarém", anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante;
2. Determino que o presente despacho entre em vigor a data da sua assinatura.

Santarém, 18 de abril de 2022.

O Presidente do IPSantarém,



(Prof. Doutor João Moutão)

REGULAMENTO "PRÉMIO I&D — IPSANTARÉM"

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente regulamento estabelece as bases normativas da concessão dos Prémios Investigação, Desenvolvimento e Inovação do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém) – “Prémio I&D – IPSantarém”.
2. Os Prémios I&D do IPSantarém são atribuídos pelo IPSantarém, podendo outras entidades associar-se a esta iniciativa, através do estabelecimento de parcerias.

Artigo 2.º

(Objetivos)

1. Os Prémios I&D IPSantarém têm como objetivo reconhecer e promover o trabalho de investigação, desenvolvimento e inovação levado a cabo pelo IPSantarém com relevância internacional e que aumentem a visibilidade na academia e na sociedade.
2. Os Prémios I&D IPSantarém visam destacar a relevância da investigação, desenvolvimento e inovação produzida pela comunidade académica IPSantarém, quer a nível individual, quer ao nível das suas Unidades de Investigação.

Artigo 3.º

(Elegibilidade dos candidatos ao Prémio)

São elegíveis como candidatos ao Prémio todos os docentes, em regime de tempo integral, de dedicação exclusiva, com vínculo institucional ao IPSantarém, no ano civil de atribuição do mesmo.

Artigo 4.º

(Características do Prémio)

1. O Prémio I&D - IPSantarém consubstancia-se num apoio financeiro, que é entregue no dia da atribuição do prémio, cujos valores são definidos anualmente pelo Presidente do IPSantarém, aos dois docentes que mais contribuíram para a produção científica de relevância internacional do IPSantarém, no ano anterior à atribuição do prémio (n-1), e dois prémios revelação aos dois docentes mais pontuados e não premiados

Complexo Andaluz – Moinho do Fau – Apartado 279 – 2001-904 SANTARÉM

Tel.: 351 243 309 520 – Fax: 243 309 539 – E-mail: geral@ipsantarem.pt – URL: www.ipsantarem.pt

financeiramente nos últimos três anos.

2. Aos docentes seriados nos lugares seguintes e não contemplados no ponto anterior é atribuída uma menção honrosa por Escola, por aplicação dos critérios que determinaram a atribuição do Prémio.
3. O Prémio I&D - IPSantarém é atribuído anualmente na Sessão Solene de Aniversário do IPSantarém, e reporta-se à produção no âmbito da investigação científica, desenvolvimento e inovação, referente ao ano anterior à atribuição do mesmo.
4. O Prémio I&D - IPSantarém destina-se a apoiar as atividades de I&D, nas quais se integram as atividades de disseminação (publicações e participação em congressos), que se realizem no mesmo ano ou no ano seguinte à atribuição do Prémio.

Artigo 5.º
(Áreas Científicas)

O Prémio I&D - IPSantarém é atribuído num dos seguintes domínios científicos promovidos pela Fundação para Ciência e Tecnologia e tendo em conta as respetivas áreas científicas enquadradas na Unidade de Investigação do IPSantarém (UI_IPSantarém):

- a) Ciências da Vida e da Saúde;
- b) Ciências Exatas e da Engenharia;
- c) Ciências Naturais e do Ambiente;
- d) Ciências Sociais e Humanidades.

Artigo 6.º
(Seleção dos Premiados)

1. A seleção dos premiados é efetuada pelo júri nomeado pelo Conselho Científico da Unidade de Investigação do IPSantarém, através do recurso ao Repositório do IPSantarém, ao Registo ORCID, e ao Gabinete de Projetos do IPSantarém.
2. Todos os registos devem estar mencionados e atualizados na plataforma Ciência Vitae, devendo as candidaturas ser entregues até ao dia 1 de maio de cada ano, mediante formulário de candidatura.
3. Para efeitos do presente Regulamento são consideradas as publicações que,



cumulativamente:

- a) Tenham sido publicadas no ano anterior à atribuição do Prémio;
- b) Tenham sido registadas obrigatoriamente no repositório do IPSantarém, e plataformas ORCID e Ciência Vitae;
- c) Incluam a referência expressa ao IPSantarém ou a uma das suas unidades orgânicas;
- d) Se enquadrem em pelo menos uma das áreas científicas promovidas pela Unidade de Investigação do IPSantarém.

4. Para efeitos do presente Regulamento são considerados os projetos de I&D/Cooperação que:

- a) Tenham sido obrigatoriamente registadas no Gabinete de Projetos do IPSantarém no ano anterior à atribuição do Prémio;
- b) Tenham sido submetidas a uma entidade nacional ou internacional de apoio à investigação e desenvolvimento;
- c) Se enquadrem em pelo menos uma das áreas científicas promovidas pela Unidade de Investigação do IPSantarém.

Artigo 7.º

(Método de Ponderação)

1. A cada publicação e/ou projeto de I&D, que cumpra os critérios indicados no ponto prévio, ser-lhe-á atribuída uma pontuação em função dos seguintes critérios:
 - a) Considerar a pontuação da grelha de avaliação em vigor (no ano anterior à atribuição do prémio) no Indicador “Publicações”, dimensão “Técnico-Científica”, incluindo as penalizações, bonificações e restantes observações referidas na mesma grelha;
 - b) Considerar a pontuação da grelha de avaliação em vigor (no ano anterior à atribuição do prémio) no Indicador “Projetos”, dimensão “Técnico-Científica”, incluindo as observações referidas na mesma grelha;
2. A pontuação final a atribuir resulta do somatório de todos os critérios, arredondada à segunda casa decimal.

Artigo 8.º
(Dúvidas e Omissões)

Todas as dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente Regulamento devem ser esclarecidas por despacho do Presidente do IPSantarém.